

SEMINÁRIO

Diálogo entre

ENGENHARIA E DIREITO

Conhecimento técnico e segurança jurídica
construindo soluções em conjunto.

REALIZAÇÃO



ENTIDADE PARCEIRA



APOIO



APOIO INSTITUCIONAL



Seminário | Diálogo entre Engenharia e Direito

A Perícia de Engenharia na Visão do Advogado – Normas Técnicas da ABNT

JUIZ CHRISTOPHER ALEXANDER ROISIN

JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 14ª VARA CÍVEL CENTRAL DO TJSP

ABNT e o Direito

Qual é a relevância da Associação Brasileira de Normas Técnicas para o Direito?

ABNT e o Direito

Em primeiro lugar é preciso ter em mente que a ABNT é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 28 de setembro de 1940, que tem por objetivo:

- I. elaborar as Normas Técnicas Brasileiras, na qualidade de Foro Nacional de Normalização, conforme Resolução Conmetro nº. 07/1992;
- II. elaborar documentos de caráter técnico e observância voluntária que contribuam com o ambiente da normalização nacional e internacional;
- III. representar o Brasil nos foros sub-regionais, regionais e internacionais de normalização técnica, incentivando a participação da sociedade brasileira;
- IV. atuar como organismo de avaliação da conformidade, executando serviços de auditoria, inspeção e verificação com vistas à concessão de selos de conformidade e certificados;
- V. contribuir com o aprimoramento técnico-científico da sociedade;
- VI. promover a divulgação da normalização e do conhecimento técnico na sociedade;
- VII. executar atividades que permitam o cumprimento de seus objetivos sociais, bem como auxiliem a sustentabilidade financeira das suas atividades.

ABNT e o Direito

Uma das funções da ABNT é **elaborar normas técnicas**, na qualidade de **Foro Nacional de Normalização**, por força da Resolução nº 07 de 24 de agosto de 1992, do CONMETRO.

O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, por sua vez, é “**órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial**” (art. 2º), criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

ABNT e o Direito

A Lei nº 5.966/73 instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, com a finalidade de formular e executar a **política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais**.

Esta mesma lei criou o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - **INMETRO** (art. 4), uma autarquia federal.

ABNT e o Direito

Mas qual é a função do CONEMTRO?

“Art. 3º Compete ao CONMETRO:

- a) formular e supervisionar a **política nacional de metrologia**, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais, prevendo mecanismo de consulta que **harmonizem os interesses** públicos das empresas industriais do consumidor;
 - b) **assegurar a uniformidade e a racionalização das unidades de medida** utilizadas em todo o território nacional;
- (...)” (Lei nº 5.966/73)

ABNT e o Direito

Mas qual é a função do CONEMTRO?

“Art. 3º Compete ao CONMETRO:

(...)

d) estabelecer normas referentes a materiais e produtos industriais;

e) fixar critérios e procedimentos para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais;

(...)” (Lei nº 5.966/73)

ABNT e o Direito

O CONMETRO é tratado ainda na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999:

“Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, **é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos**, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 2º **Os regulamentos técnicos** deverão considerar, quando couber, o **conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.**” [g.n.]

ABNT e o Direito

Ao designar a ABNT como foro nacional de normalização e ao prever a legislação brasileira que os regulamentos técnicos do CONMETRO devem ser considerados os conteúdos das normas técnicas da ABNT, dúvida não há, nem pode haver, da necessidade de observância destas normas no que toca às características técnicas de insumos, produtos finais e serviços, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente (art. 2º, §1º, Lei nº 9.933/1999).

ABNT e o Direito do consumidor

Diz o Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

ABNT e o Direito de vizinhança

O direito de vizinhança é prodigioso em gerar problemas. **Seja por emissão de ruídos, emissão de fumaça, produção de vibrações, águas que escorrem, impedimento de luz e vista, janelas que se abrem etc.**

“O conflito entre as propriedades imóveis confinantes é o ‘momento crítico’ da teoria da propriedade” (F. C. SAN TIAGO DANTAS, *O conflito de vizinhança e sua composição*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1972, p. 20).

Nas palavras de Francisco Eduardo LOUREIRO: **“A composição dos conflitos de vizinhança passa pela adoção de critérios diversos, que aferem a normalidade do uso do imóvel**, a gravidade dos incômodos e a supremacia do interesse público. Da sua aplicação conjunta, verifica-se a existência do direito de fazer cessar as interferências prejudiciais a que se refere o art. 1.277 do Código Civil, que, na opinião de parte da doutrina, tem natureza de obrigação *propter rem*.” [g.n.] (in C. PELUZO (org.), in *Código Civil comentado*, 2ª ed., Barueri, Manole, 2008, p. 1231).

ABNT e o Direito de vizinhança

Diz a Lei da cidade de São Paulo nº 16.402 de 22 de março de 2016:

“Art. 146. Fica proibida a emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação federal, estadual ou municipal, prevalecendo a mais restritiva.

§1º As medições deverão ser efetuadas pelos agentes competentes na forma da legislação aplicável, **por meio de sonômetros devidamente aferidos, de acordo com as normas técnicas em vigor** nos imóveis receptores da fonte sonora.”

ABNT e o Direito de vizinhança

Diz a Lei da cidade de São Paulo nº 11.804, de 19 de junho de 1995:

“Art. 2º São prejudiciais à saúde e ao sossego público emissões de ruídos em níveis superiores ao traçado pela Norma Brasileira Registrada (NBR) 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, será utilizado como método para medição de nível de ruído, o contido na Norma Brasileira Registrada (NBR) 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que fixa como elementos básicos para avaliação de ruídos em áreas habitadas:

I - As zonas de uso existentes na cidade de São Paulo, em conformidade com a Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972;

II - Os períodos de emissão de ruídos, compreendidos para o período diurno, o horário das 6:00 às 20:00 horas e para o período noturno, o horário das 20:00 às 6:00 horas.”

ABNT e o Direito Público

Quando o Poder Público celebra licitações, deve exigir dos licitantes o cumprimento das normas da ABNT. Diz a Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962:

“Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”. ”

Conclusão

A legislação brasileira em inúmeros momentos adota os padrões da ABNT como de observância obrigatória, o que impõe a sua aplicação pelo Poder Público e pelo Poder Judiciário.

Impõe, assim, também, o dever do Perito de se utilizar das referidas normas técnicas para a elaboração dos laudos que produz privada e processualmente.

Obrigado!